



Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul

Poder Legislativo do Município

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2025, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.249.991/0001-02, neste ato representada por seu Presidente **RENATO ANDRE BOTH**, brasileiro, casado, CPF nº 009.810.141-09, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLANASEG Planejamento em Segurança do Trabalho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 12.644.719/0001-44, com sede situada à Av. Angelo Santi, nº 665, Centro, Município de Santo Augusto/RS, neste ato representada por sua sócia administradora **ELSA SIBELI TONETTO LAUER PERUSSATTO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 976.320.310-49, residente e domiciliada à Avenida Angelo Santi, N 665, Bairro Getulio Vargas, Santo Augusto - RS, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação para a contratação de empresa com o objetivo de prestação de Serviços de Medicina e Segurança No Trabalho, visando a Elaboração dos Programas e Laudos de Saúde do Trabalho, geração e envio ao E-Social, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, dos serviços de assessoramento, de implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento dos seguintes laudos:

- **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);



Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul

Poder Legislativo do Município

- **P.G.R** (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- **P.C.M.S.O.** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Anual conforme estabelece a NR 01 e NR 07 (incluindo no programa o gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais clínicos e complementares);
 - Emissão de **PPP** (Perfis Profissiográficos Previdenciários) quando a contratante solicitar;
 - Emissão de **Ficha de EPI** para o funcionário no admissional ou sempre que a empresa solicitar;
 - Emissão de **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho);
 - Exames clínicos não estão inclusos no valor da assessoria, sendo cobrado quando necessários com valor reduzido devido ao convênio;
 - Visitas anual da parte técnica especializada em Segurança do Trabalho na empresa contratante, e ou, de acordo com a necessidade e urgência;
 - Auxílio nas informações em caso de acidente de trabalho (via telefone, whats, e-mail e quando possível presencial).
 - Sistema integrado com o portal do Esocial e Ministério do Trabalho, para repasse dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho a plataforma online do governo

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É obrigação da CONTRATADA promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos, orientando o CONTRATANTE;
- b) Elaboração e apresentação do documento PGR., para que a CONTRATANTE possa aplicar conforme recomendado;
- c) Elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade;
- d) Avaliação do preenchimento das fichas de EPI-Equipamentos de Proteção Individual, que serão de responsabilidade da CONTRATANTE a compra e distribuição, coleta das assinaturas dos funcionários;

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul

Poder Legislativo do Município

- e) Elaboração de Ordens de Serviço, e investigação dos acidentes de trabalho comunicados pela CONTRATANTE;
- f) Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do PGR, envolvendo também monitoramento e avaliação do ambiente de trabalho;
- g) Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos do acompanhamento das atividades relativas à Engenharia de Segurança;
- h) Indicação das medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços;
- i) Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos: Modelo Ficha de EPI's, PPP (Perfis Profissiográficos Previdenciários), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), Auxílio nas informações em caso de acidente de trabalho (via telefone, watts e e-mail)

Cláusula 3ª. É de responsabilidade também da CONTRATADA os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo:

- a) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O., a fim de este possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- b) Realização de exames médicos clínicos ocupacionais nos beneficiários do contrato, que deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE ao local onde aqueles serão realizados⁴⁴;
- c) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.), e realização de consultas médicas ambulatoriais relativas à Medicina do Trabalho, devendo as mesmas serem realizada em local indicado pela CONTRATADA;
- d) Encaminhamento dos funcionários da CONTRATANTE portadores de doenças ocupacionais aos órgãos assistenciais (Instituto de Saúde do Trabalhador), e emissão de laudos de insalubridade;
- e) Solicitar exames complementares sempre que necessários, e elaboração de Ordens de Serviços;



Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul

Poder Legislativo do Município

- f) Proferir palestras sobre temas relativos à medicina do trabalho, aos empregados da CONTRATANTE;
- g) Participação na implantação de Sistemas de Proteção à Saúde e no gerenciamento de equipamentos de Proteção à Saúde;
- h) Assessoria técnica relativa à Medicina do Trabalho, e levantamento epidemiológico;
- i) Elaborar instruções técnicas para instalação de assistência dos Primeiros Socorros, e relatório anual sobre os serviços executados;
- j) Análise médica dos acidentes de trabalho, e monitoramento e avaliação do P.C.M.S.O⁵²;
- k) Guarda das fichas médicas dos funcionários da CONTRATANTE relativas à medicina do trabalho enquanto durar o presente contrato;
- l) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços;
- m) Lançamento de SST- Segurança e Saúde no Trabalho para o eSocial- plataforma online do governo, S.2210, S.2220 e S.2240, sempre com envio de informações solicitadas a empresa ou contabilidade da empresa contratante. Após o lançamento das informações, a CONTRATADA deverá enviar o comprovante dos envios a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Colocar, quando solicitado pela CONTRATADA, o PGR. atualizado, e fornecer mapa de risco, para que a CONTRATADA possa elaborar e atualizar o P.C.M.S.O;
- c) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do PGR e do P.C.M.S.O., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;



Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul

Poder Legislativo do Município

d) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, em local indicado pela CONTRATADA;

e) Providenciar as medições de riscos ambientais, necessários à execução dos serviços contratados;

f) Providenciar realização de exames clínicos ambulatoriais ou complementares indicados pela CONTRATADA como necessários à perfeita realização dos serviços, podendo os mesmos ser realizado por esta;

g) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do P.C.M.S.O.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 5ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA, todos os servidores da CONTRATANTE, devidamente registrados mediante comprovação de registro e respectivo regime de contratação.

DOS EXAMES MÉDICOS AMBULATORIAIS

Cláusula 6ª. A fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos ocupacionais previstos neste contrato, os funcionários da CONTRATANTE deverão apresentar a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma.

Cláusula 7ª. Os exames serão agendados segundo as possibilidades da CONTRATADA, que deverá indicar o local, a data e o horário dos mesmos.

Cláusula 8ª. Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.



Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul

Poder Legislativo do Município

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) por mês, pelo período de 10 (dez) meses, em parcela única de R\$5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores citados na Cláusula 10ª deverão ser repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês de JANEIRO de 2026.

Cláusula 11ª. Pela elaboração e implantação do pacote de serviços contratados descritos na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total dos valores inclusos na cláusula 10ª.

Cláusula 12ª. O não pagamento, no prazo, das quantias estabelecidas acima, acarretará multa de 2% do valor previsto na cláusula 10ª.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 13ª. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3390.39- OUTROS SERVIÇOS PJ

DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Cláusula 14ª O presente Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, bem como rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa no valor de 30% (trinta por cento) do total previsto na cláusula 10ª, devendo os serviços serem imediatamente interrompidos.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul



Poder Legislativo do Município

Cláusula 16ª. O presente Contrato terá vigência de 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026, produzindo efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por termo aditivo e mediante justificativa e anuência expressa das partes, observados os limites e condições legalmente aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª O ASO não poderá ser emitido enquanto não houver complementação total dos exames médicos ocupacionais complementares solicitados.

Cláusula 18ª O presente contrato não compreende os seguintes serviços: atendimento de urgência e emergência médicas, assistência hospitalar, de enfermagem, de remoção de trabalhadores ou paciente, de imunização, de controle de atestados médicos, de deslocamento fora da rotina de trabalho para qualquer tipo de atendimento médico ocupacional; consultas, exames propedêuticos e tratamentos médicos em geral, não relacionados com a Medicina do Trabalho; da emissão de laudo médico-pericial para aposentadorias e qualquer outra finalidade e demais serviços. Podendo os beneficiários deste contrato fazer uso de convênios oferecidos pela CONTRATADA.

Cláusula 19ª A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligência da CONTRATANTE em não encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais.

Cláusula 20ª A CONTRATADA não se responsabilizará mais pelas atividades relacionadas com Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, estando o PGR. e o P.C.M.S.O. sem validade, nas seguintes situações:

a) Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita à CONTRATADA, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul



Poder Legislativo do Município

b) Quando o PGR. e o P.C.M.S.O. forem utilizados pela CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATADA.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Três Passos/RS(RS).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor

Tiradentes do Sul, 19 de dezembro de 2025.

RENATO ANDRE
BOTH:00914181
009

Assinado de forma
digital por RENATO
ANDRE
BOTH:00914181009
Dados: 2025.12.22
14:17:59 -03'00'

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS

Neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RENATO ANDRE BOTH

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ELSA SIBELI TONETTO LAUER
Data: 22/12/2025 14:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANASEG - Planejamento em Segurança do Trabalho Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHA: Tainara F. Azeite CPF: 028.287.700-28